



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 1.255/2025

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde, a execução do Programa Pró-Hospitais – PPH/RS, instituído pela Lei Complementar n.º 16.163, de 30 de julho de 2024, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 58.419, de 24 de outubro de 2025. PROA nº 25/2000-0170113-3.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 90, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Complementar n.º 16.163, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual n.º 58.419, de 24 de outubro de 2025, que regulamenta o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS e estabelece as condições para sua execução;

Considerando o Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS);

Considerando o Decreto Estadual n.º 58.456/2025, de 17 de novembro de 2025, que modifica o RICMS, estabelecendo as condições para a adjudicação do crédito fiscal presumido dos valores aportados em projetos vinculados ao Programa Pró-Hospitais;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde, os procedimentos relativos à habilitação de proponentes e patrocinadores, apresentação de projetos, análise técnica, acompanhamento, execução, prestação de contas e controle dos recursos vinculados ao Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria da Saúde - SES/RS, o fluxo administrativo para habilitação, apresentação, análise, aprovação, execução, monitoramento e prestação de contas de projetos do Programa Pró-Hospitais – PPH/RS.

Art. 2º Por meio do PPH/RS, fica a empresa patrocinadora, mediante apresentação da respectiva Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP, autorizada a compensar débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, mediante apropriação de crédito fiscal presumido, na forma, limites e condições estabelecidos no Decreto n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997, que aprova o Regulamento do ICMS - RICMS.

Parágrafo único. No período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2026, os patrocinadores poderão solicitar a adjudicação do crédito fiscal presumido equivalente a até 90% (noventa por cento) dos valores que aportarem em projetos vinculados ao Programa Pró-Hospitais - PPH/RS, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997, que aprova o Regulamento do ICMS – RICMS.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Poderão habilitar-se como proponentes, no sistema eletrônico disponibilizado no sítio oficial da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais), os hospitais filantrópicos, as Santas Casas e os hospitais públicos municipais e estaduais que atendam no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. As entidades interessadas em participar como proponentes deverão se registrar no Cadastro Estadual de Proponentes – CEP, disponibilizado pela SES/RS através do link: www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais.

Art. 4º Poderão habilitar-se como patrocinadoras as pessoas jurídicas contribuintes do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, observados os limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 37.699/1997 (RICMS/RS).

§ 1º Fica vedada a participação de patrocinadores em projetos que beneficiem a própria empresa, entidades com as quais mantenha vínculo contratual, societário ou de parentesco, nos termos do art. 14, §§1º a 3º do Decreto Estadual n.º 58.419/2025.

§ 2º Cada projeto deverá indicar um único patrocinador responsável pela totalidade do aporte financeiro do projeto.

§ 3º Respeitados os limites previstos pelo art. 6º da Lei nº 16.163, de 30 de julho de 2024, pelo art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 58.419, de 24 de outubro de 2025, e as demais condições estabelecidas em normativas próprias da Secretaria da Fazenda, o patrocinador poderá patrocinar mais de um projeto simultaneamente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

~~**Art. 5º** Os proponentes deverão apresentar os projetos no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da SES/RS: www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais.~~

~~**Parágrafo único.** Deverão integrar os projetos os documentos indicados nos Anexos I e II desta Portaria, de acordo com o objeto proposto, os quais deverão ser preenchidos com base nos modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais).~~

Art. 5º Os proponentes deverão apresentar os projetos no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da SES/RS: www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais. (Redação dada pela Portaria SES N° 202/2026)

§1º Deverão integrar os projetos os documentos indicados nos Anexos I e II desta Portaria, de acordo com o objeto proposto, os quais deverão ser preenchidos com base nos modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais). (Redação dada pela Portaria SES N° 202/2026)

§2º Após o cadastro do projeto no sistema, o proponente deverá encaminhar ofício ao e-mail pvh@saude.rs.gov.br, endereçado à Secretaria da Saúde/Conselho Gestor do PPH, com a proposta do projeto, informando o número de protocolo do cadastro do projeto no sistema e anexando a carta de anuência do patrocinador (Redação dada pela Portaria SES N° 202/2026)

Art. 6º Serão admitidos exclusivamente projetos que tenham por objeto a execução de obras ou a aquisição de equipamentos hospitalares.

§1º Não serão admitidos projetos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- I - que se destinem ao pagamento de dívidas contraídas pelo proponente, inclusive débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou com fornecedores;
- II - cujos objetos tenham sido contemplados por investimento estadual ou federal.

§2º Cada projeto deverá tratar exclusivamente de execução de obra ou da aquisição de equipamentos.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 7º O Conselho Gestor realizará a análise prévia dos projetos, os quais serão em seguida remetidos à avaliação técnica da Secretaria Estadual da Saúde - SES/RS.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos a participar das sessões do CGPPH representantes de outros órgãos e entidades públicos e/ou privados, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade exclusiva de contribuir com subsídios técnicos para o aprimoramento das deliberações, sem direito a voto.

Art. 8º A avaliação técnica das propostas pela Secretaria Estadual da Saúde observará os seguintes critérios:

- I- conformidade da documentação disposta nos Anexos I e II desta Portaria, de acordo com o objeto proposto;
- II- conformidade do mérito da proposta com os princípios e objetivos do Programa Pró-Hospitais previstos nos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 58.419, de 24 de outubro de 2025;
- III- habilitação técnica do proponente e do patrocinador;
- IV- confirmação de que o proponente cumpriu o disposto no art. 17 do Decreto nº 58.419/2025, relativamente a eventuais projetos prévios vinculados ao PPH.

Art. 9º Após a análise prévia pelo CGPPH e a avaliação técnica do projeto pela Secretaria Estadual da Saúde, a proposta será submetida à homologação do Secretário da Saúde, que poderá fundamentar sua decisão com base nas conclusões da avaliação técnica.

Parágrafo único. O resultado da homologação ou não homologação dos projetos será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 10. A execução dos projetos deverá respeitar os seguintes prazos:

- I - em se tratando de aquisição de equipamento, deverá ser executada no prazo máximo de seis meses após a homologação do projeto;
- II - em se tratando de obra, deverá ser executada no prazo máximo de doze meses após a homologação do projeto.

Parágrafo único. A execução deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal pela Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes do PPH/RS compete ao proponente, por meio de documentação comprobatória de que as despesas foram efetuadas de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo único. Até que implementado o respectivo módulo eletrônico, a prestação de contas da aplicação dos recursos tramitará em processo administrativo eletrônico por meio do sistema SEI.

Art. 12. O proponente que receber recursos transferidos pelo contribuinte patrocinador deverá prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do prazo final para execução do objeto, nos termos do art. 10.

Art. 13. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I- ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário da Saúde, em que constem os dados identificadores do projeto, do proponente e do patrocinador;

II- notas fiscais, devidamente identificadas, contendo no campo “Informações Complementares” os dados do projeto, e os respectivos comprovantes de pagamento;

III- orçamentos compatíveis com o projeto;

IV- contratos (se houver);

V- relação de pagamentos em ordem cronológica;

VI- relatório demonstrativo de receita e despesa;

VII- relação dos bens adquiridos, se for o caso de equipamentos;

VIII- extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

IX- declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo;

X- parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas no plano de trabalho;

XI- fotografias da obra ou dos bens adquiridos.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do proponente, com identificação do número do projeto, e mantidos sob sua guarda, em sua sede, juntamente com os demais documentos relacionados à execução do projeto, inclusive contratos, relatórios e comprovantes de pagamento, permanecendo à disposição do patrocinador e dos órgãos de controle e fiscalização pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do julgamento da prestação de contas.

§ 2º Estarão sujeitas a glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O proponente deverá identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do Programa e do respectivo projeto, os equipamentos adquiridos.

§ 4º A identificação das obras deverá ser realizada mediante a afixação de placas contendo o nome do Programa, o número do projeto e seu valor.

Art. 14. Se a documentação apresentada estiver incompleta, o proponente será notificado para a juntada de documentos ou informações complementares no prazo de até (trinta) 30 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O recebimento dos documentos não implica regularidade da prestação de contas, sujeita à análise técnica e financeira.

Art. 15. Após a análise prévia da prestação de contas pelo Conselho Gestor - CGPPH, a Secretaria da Saúde realizará a análise da prestação de contas, com emissão de pareceres técnico e financeiro.

§ 1º A área técnica responsável pelo exame da prestação de contas emitirá parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto.

§ 2º O parecer técnico quanto à execução do objeto poderá ser emitido pelas áreas técnicas da SES ou Coordenadorias Regionais de Saúde.

§ 3º O exame da prestação de contas será realizado mediante parecer favorável ou desfavorável, a ser emitido mediante manifestação fundamentada.

§ 4º O parecer será desfavorável à prestação de contas nos seguintes casos:

- I- omissão no dever de prestar contas;
- II - prestação de contas em desacordo com os regramentos estabelecidos.

§ 5º Somente serão aprovadas pela Secretaria da Saúde as prestações de contas com os pareceres financeiro e técnico favoráveis.

~~**§ 6º** Após a aprovação da prestação de contas da execução do projeto, será emitida a Carta de Habilitação do Proponente - CHP, contendo os valores passíveis de compensação com o ICMS, observados os limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 37.699/97.~~

§6º Após a aprovação da prestação de contas da execução do projeto, será emitida a Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP, contendo os valores passíveis de compensação com o ICMS, observados os limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 37.699/97. (Redação dada pela Portaria SES N° 202/2026)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Quando o projeto beneficiar hospital próprio estadual ou municipal, os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos do Programa deverão ter aplicabilidade exclusiva na saúde pública e prioritariamente ao SUS, revertendo ao patrimônio estadual ou municipal, respectivamente.

Art. 17. A SES/RS dará publicidade às informações e atos administrativos relativos ao Programa em seu sítio eletrônico oficial (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais).

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais-CGPPH, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2025.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

(Portaria SES nº 1.255/2025 – Programa Pró-Hospitais – PPH/RS)

Requisitos para aprovação técnica de projetos

EQUIPAMENTOS

1. Ofício direcionado ao Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais – CGPPH, justificando o objeto pleiteado, assinado pelo representante legal.
2. Plano de Trabalho.
3. Termo de Referência conforme disponibilizado no link no site da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais) preenchido e assinado em todas as páginas pelo dirigente ou seu representante legal (serão aceitas assinaturas digitais).
4. No mínimo três (03) orçamentos que serviram de base para o preenchimento do Anexo I do Termo de Referência, relativos a cada equipamento solicitado.
5. As declarações disponibilizadas no site da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais) assinadas pelo dirigente ou seu representante legal (serão aceitas assinaturas digitais).
6. O Plano de Sustentabilidade conforme disponibilizado no link no sítio eletrônico da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais) preenchido e assinado em todas as páginas pelo dirigente ou seu representante legal (serão aceitas assinaturas digitais).
7. Carta de anuência do patrocinador, assinada pelo representante legal.
8. Documentos que comprovem a representação legal do hospital proponente e da empresa patrocinadora (ex: carteira de identidade, ata de assembleia de eleição etc).

OBSERVAÇÃO

(documentos complementares)

1. Se a solicitação incluir serviço/equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, haverá obrigatoriedade de apresentar a declaração relativa ao projeto de proteção radiológica/blindagem, conforme disponibilizado no sítio eletrônico da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais) preenchida e assinada pelo representante legal (serão aceitas assinaturas digitais).

OBRAS

1. Ofício direcionado ao Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais – CGPPH, justificando o objeto pleiteado, assinado pelo representante legal.
2. Plano de Trabalho.
3. Termo de Referência preenchido e assinado em todas as páginas por dirigente ou representante legal (serão aceitas assinaturas digitais). Instruções de preenchimento constam no sítio eletrônico da SES/RS (www.saude.rs.gov.br/pro-hospitais).
4. Projeto arquitetônico completo, aprovado e carimbado pela Vigilância Sanitária competente, com todas as vias assinadas pelos responsáveis legais (serão aceitas assinaturas digitais).

5. Memorial Descritivo aprovado e carimbado pela Vigilância Sanitária competente, assinado pelos responsáveis legais (serão aceitas assinaturas digitais).
6. Parecer de aprovação da Vigilância Sanitária competente, devidamente assinado e com os dados compatíveis com aqueles apresentados no projeto (responsável técnico, área total, data etc.).
7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto arquitetônico apresentado.
8. Planilha Orçamentária no padrão SINAPI, isto é, com os devidos códigos SINAPI dos itens e composições. Para os casos em que não se encontre os itens e/ou composições na plataforma SINAPI, poderão ser feitas pesquisas de mercado, porém, deverá ser apresentada uma tabela resumo de, no mínimo, três cotações, devendo-se utilizar a média aritmética das três para constar na Planilha Orçamentária. Deverá ser enviada em arquivo único e assinada pelo técnico responsável.
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelos orçamentos apresentados.
10. Cronograma físico-financeiro da obra assinado pelo responsável, compatível com a Planilha Orçamentária e o Plano de Trabalho apresentados.
11. Demonstração do cálculo(s) de BDI(s) apresentado(s) na Planilha Orçamentária, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico.
12. Projetos de engenharia, conforme a complexidade de cada obra/objeto, como, por exemplo: Projeto Estrutural, Projeto de Fundações, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Climatização, Projeto de Redes de Gases Medicinais e Projeto de Proteção Contra Incêndio.
13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pelos projetos de engenharia apresentados.
14. Memorial Descritivo assinado pelo responsável técnico relativo aos projetos de engenharia apresentados (serão aceitas assinaturas digitais).

Carta de anuência do patrocinador, assinada pelo representante legal. 15. Documentos que comprovem a representação legal do hospital proponente e da empresa patrocinadora (ex: carteira de identidade, ata de assembleia de eleição etc).

OBSERVAÇÕES (documentos complementares)

1. É dispensada a aprovação da VISA quando as intervenções forem exclusivamente na parte externa da edificação, que não representem risco sanitário ou alterem fluxos (ex: pinturas de fachada, troca de cobertura, pavimentação externa etc).
2. Para projetos nos quais constem serviços/equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista, apresentar Projeto de Proteção Radiológica/Blindagem aprovado pela VISA.
3. Se for o caso e a legislação exigir, apresentar licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ex: ambiental).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

4. Caso a planilha orçamentária não seja elaborada com itens exclusivamente da base SINAPI deverá ser apresentada lista de composições dos itens provenientes de outras fontes e cópia das cotações de mercado, se houver.
5. A especificidade da obra a ser executada pode exigir documentação técnica complementar a ser solicitada no parecer de análise técnica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

Modelo de Carta de Anuência do Patrocinador — CAP

CARTA DE ANUÊNCIA DO PATROCINADOR

Ao

Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais RS

Endereço e e-mail do órgão responsável

Assunto: Carta de Anuência — Programa Pró-Hospitais RS

Prezados(as) Senhores(as)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro que sou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, situada no Município de _____, CEP _____.

Declaro, para os devidos fins, minha anuência e concordância em participar do **Programa Pró-Hospitais RS (PPH/RS)**, instituído pela Lei Complementar n.º 16.163/2024, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 58.419/2025.

Em assim sendo, manifesto minha intenção de patrocinar o projeto de _____, no montante de R\$ _____, (_____) para o proponente Hospital _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, CNES n.º _____.

Declaro, ainda, estar ciente, na condição de patrocinador, de que a aprovação do projeto mediante homologação da Secretaria Estadual da Saúde não gera o direito ao abatimento do valor do imposto. Isso ocorrerá apenas após a validação da prestação de contas da execução do projeto e da emissão da Carta de Habilitação de Patrocínio (CHP), contendo os valores que poderão ser compensados com o ICMS, observados os limites e condições estabelecidos nos Decretos n.º 37.699/97, n.º 58.419/2025, n.º 58.456/2025 e normativas da Secretaria da Fazenda.

Comprometo-me a assegurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para adesão ao programa, cumprir integralmente as disposições normativas e procedimentais estabelecidas pelo Programa Pró-Hospitais RS, realizar a destinação dos recursos nos prazos e condições previstos na legislação vigente, manter registros contábeis e fiscais que comprovem a aplicação dos valores, disponibilizando-os para auditoria ou fiscalização, quando solicitado, e adotar práticas pautadas pela transparência e pela ética em todas as fases do processo, prevenindo qualquer conduta que possa caracterizar desvio ou irregularidade.

Estarei atento às atualizações e publicações referentes ao projeto que patrocino, vinculado ao Programa Pró-Hospitais.

Local, Data

Assinatura do representante legal do patrocinador

(Anexo II alterado pela Portaria SES N.º 311/2026)

~~Modelo de Carta de Anuência do Patrocinador — CAP~~

**INSERIR TIMBRE/CABEÇALHO COM LOGOTIPO
DA EMPRESA PATROCINADORA**

CARTA DE ANUÊNCIA DO PATROCINADOR

Ao Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais RS
Endereço e e-mail do órgão responsável

Assunto: Carta de Anuência — Programa Pró-Hospitais RS

Prezados(as) _____ Senhores(as) _____ Eu,
_____, inscrito(a) no CPF n.º _____,
_____, declaro que sou representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, com sede à Rua
_____, n.º _____, complemento _____, Bairro
_____, situada no Município de _____,
CEP _____.

Declaro, para os devidos fins, ~~minha anuência e concordância em participar do~~
~~Programa Pró-Hospitais RS (PPH/RS), instituído pela Lei Complementar n.º~~
~~16.163/2024, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 58.419/2025. Em assim~~
~~sendo, manifesto minha intenção de patrocinar o projeto de~~
_____,
_____, no montante de R\$ _____,
(_____) para o proponente Hospital
_____, inscrito no CNPJ sob n.º _____,
_____, CNES n.º _____.

~~Declaro, ainda, estar ciente, na condição de patrocinador, de que a aprovação~~
~~do projeto mediante homologação da Secretaria Estadual da Saúde não gera~~
~~o direito ao abatimento do valor do imposto. Isso ocorrerá apenas após a~~
~~validação da prestação de contas da execução do projeto e da emissão da~~
~~Carta de Habilitação de Patrocínio (CHP), contendo os valores que poderão~~
~~ser compensados com o ICMS, observados os limites e condições~~
~~estabelecidos nos Decretos n.º 37.699/97, n.º 58.419/2025, n.º 58.456/2025 e~~
~~normativas da Secretaria da Fazenda.~~

~~Comprometo-me a assegurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para adesão ao programa, cumprir integralmente as disposições normativas e procedimentais estabelecidas pelo Programa Pró-Hospitais RS, realizar a destinação dos recursos nos prazos e condições previstos na legislação vigente, manter registros contábeis e fiscais que comprovem a aplicação dos valores, disponibilizando-os para auditoria ou fiscalização, quando solicitado, e adotar práticas pautadas pela transparência e pela ética em todas as fases do processo, prevenindo qualquer conduta que possa caracterizar desvio ou irregularidade.~~

~~Estarei atento às atualizações e publicações referentes ao projeto que patrocino, vinculado ao Programa Pró-Hospitais.~~

~~Local, Data~~

~~Assinatura do representante legal do patrocinador.~~
~~(Redação dada pela Portaria SES N° 311/2026)~~

Modelo de Carta de Anuência do Patrocinador – CAP

**INSERIR TIMBRE/CABEÇALHO COM LOGOTIPO
DA EMPRESA PATROCINADORA**

CARTA DE ANUÊNCIA DO PATROCINADOR

Ao Conselho Gestor do Programa Pró-Hospitais RS
Endereço e e-mail do órgão responsável Assunto: Carta de Anuência –
Programa Pró-Hospitais RS Prezados(as) Senhores(as) Eu,
_____, inscrito(a) no CPF n.º
_____-_____, declaro que sou representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, com sede à Rua
_____, n.º _____, complemento _____, Bairro
_____, situada no Município de _____,
CEP _____-_____. Declaro, para os devidos fins, minha anuência e
concordância em participar do Programa PróHospitais RS (PPH/RS), instituído
pela Lei Complementar nº 16.163/2024, regulamentado pelo Decreto Estadual
nº 58.419/2025. Em assim sendo, manifesto minha intenção de patrocinar o
projeto _____ de

_____, no montante de R\$ _____,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

(_____) para o proponente Hospital _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, CNES n.º _____. Declaro, ainda, estar ciente, na condição de patrocinador, de que a aprovação do projeto mediante homologação da Secretaria Estadual da Saúde não gera o direito ao abatimento do valor do imposto. Isso ocorrerá apenas após a validação da prestação de contas da execução do projeto e da emissão da Carta de Habilitação de Patrocínio (CHP), contendo os valores que poderão ser compensados com o ICMS, observados os limites e condições estabelecidos nos Decretos nº 37.699/97, nº 58.419/2025, nº 58.456/2025 e normativas da Secretaria da Fazenda. Comprometo-me a assegurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para adesão ao programa, cumprir integralmente as disposições normativas e procedimentais estabelecidas pelo Programa Pró-Hospitais RS, realizar a destinação dos recursos nos prazos e condições previstos na legislação vigente, manter registros contábeis e fiscais que comprovem a aplicação dos valores, disponibilizando-os para auditoria ou fiscalização, quando solicitado, e adotar práticas pautadas pela transparência e pela ética em todas as fases do processo, prevenindo qualquer conduta que possa caracterizar desvio ou irregularidade. Declaro, ainda, estar ciente de que, nos termos do art. 32, inciso CCXXXI, do Livro I do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul – RICMS/RS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, com redação dada pelo Decreto nº 58.456, de 14 de novembro de 2025, o patrocínio realizado no âmbito do Programa Pró-Hospitais – PPH/RS poderá gerar crédito fiscal presumido equivalente a até 90% (noventa por cento) do valor efetivamente aportado ao projeto aprovado, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável. Declaro também ter ciência de que o aproveitamento do referido crédito fiscal poderá ocorrer até dezembro de 2026, observadas as condições de habilitação expedidas pela Secretaria da Saúde e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Programa. Estarei atento às atualizações e publicações referentes ao projeto que patrocino, vinculado ao Programa Pró-Hospitais.

Local, Data

Assinatura do representante legal do patrocinador.

(Redação dada pela Portaria SES N° 602/2026)